



Diário Oficial

Edição nº 2534

Terça-feira, 28 de abril de 2026

Município de São Jerônimo

Sumário

Seção 01 - ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO – Pág. 02 e 08.

Seção 02 - ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

Seção 03 - PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCACIONAL – Sem publicação.



Diário Oficial Eletrônico

WWW.SAOJERONIMO.RS.GOV.BR

Atos Oficiais do Município de São Jerônimo/RS

Imprensa Oficial do Município de São Jerônimo
Lei Municipal nº 3.390 de 02 de setembro de 2015

Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal

Filipe Almeida de Souza
Secretário de Infraestrutura e Administração

Carmen Souza Peres
Responsável Edição/Publicação

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua: Cel. Soares de Carvalho, 558
Centro - São Jerônimo/RS

Telefone:
Recepção (51) 99521-6325

E-mail: domsj@saojeronimo.rs.gov.br



Certificado Digital acesse
<https://www.saojeronimo.rs.gov.br/diario-oficial>



SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.698, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 608.566,99 (Seiscentos e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos) e dá outras providências.

JÚLIO CESAR PRATES CUNHA, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 608.566,99 (Seiscentos e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos) que será utilizado na seguinte dotação orçamentária:

08.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE SAÚDE
08.001.10.122.2026.1100-3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
1.500.1002.0500 Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 341.036,54

08.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE SAÚDE
08.001.10.122.2026.1100-3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1.500.1002.0500 Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 7.012,18

08.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE SAÚDE
08.001.10.122.2026.1100-4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES
1.500.1002.0500 Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 260.518,27

Art. 2º. Servirá como cobertura do presente Crédito Especial a redução a ser feita na seguinte dotação orçamentária:

90.000 - ENCARGOS GERAIS
90.001 - ENCARGOS ESPECIAIS
90.001.99.999.9999.9995-9.9.99.99.00.00.00.00 – Res. de Contingência e Res. de RPPS
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 535.060,90

90.000 - ENCARGOS GERAIS
90.001 - ENCARGOS ESPECIAIS
90.001.99.999.9999.9996-9.9.99.99.00.00.00.00 – Res. de Contingência e Res. de RPPS
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 73.506,09

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Júlio Cesar Prates Cunha
Prefeito Municipal
Filipe Almeida de Souza
Secretário de Infraestrutura e Administração

LEI Nº 4.699, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir um Crédito Especial no

valor de R\$ 35.292,18 (Trinta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e dezoito centavos e dá outras providências.

JÚLIO CESAR PRATES CUNHA, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 35.292,18 (Trinta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e dezoito centavos) que será utilizado na seguinte dotação orçamentária:

09.000 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.003 - GESTÃO DA A. SOCIAL C/ REC. ESTADUAL
09.003.8.244.71.2444-3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
1.661.0000.0661 Transf. de Rec. dos Fundos Estaduais de Assistência Social R\$ 35.292,18

Art. 2º. Servirá como cobertura do presente Crédito Especial a redução a ser feita na seguinte dotação orçamentária:

09.000 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.003 - GESTÃO DA A. SOCIAL C/ REC. ESTADUAL
09.003.8.244.71.2444-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
1.661.0000.0661 Transf. de Rec. dos Fundos Estaduais de Assistência Social R\$ 35.292,18

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Júlio Cesar Prates Cunha
Prefeito Municipal
Filipe Almeida de Souza
Secretário de Infraestrutura e Administração

LEI Nº 4.700, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde do Município de São Jerônimo e dá outras providências.

JÚLIO CESAR PRATES CUNHA, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde no Município de São Jerônimo, é instituído, em Conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal 8.080/90, Lei Federal 8.142/90 e Lei Complementar 141/2012.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde, instância colegiada municipal de Controle Social do SUS e terá funções deliberativas e fiscalizadoras, assim como de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação das políticas públicas de saúde na área de abrangência do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.



Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde tem caráter permanente e será integrado por representantes do governo, prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, profissionais de saúde e usuários.

Parágrafo único. A composição do Conselho Municipal de Saúde, será na relação de 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) do Governo Municipal e 25 % (vinte e cinco por cento) Prestadores de Serviços de Saúde e trabalhadores da saúde.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. Ao Conselho Municipal de Saúde compete, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes aprovadas na Conferência Municipal de Saúde;

IV - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

V - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;

VI - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VII - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual e 15% do orçamento municipal (como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000);

VIII - Aprovar por solicitação do Gestor municipal da saúde, a convocação, organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde reunidas, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8142/90;

IX - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos do Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

X - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XI - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XIII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CMS

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde será constituído por 16 (dezesseis) Conselheiros titulares e os respectivos suplentes, tendo a seguinte composição:

I – 04 (Quatro) Representantes do Governo Municipal;

II - 08 (oito) Representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde, através dos órgãos, entidades públicas e organizações representativas da sociedade civil organizada;

III - 04 (Quatro) Representantes Prestadores de Serviços da Saúde e Trabalhadores da Área de Saúde (Médicos, Enfermeiros, fisioterapeutas, dentistas, entre outros)

§ 1º. A indicação do segmento do governo, titulares e suplentes, respectivamente, será prerrogativa do Executivo Municipal, sendo que será garantida 50% por centos das vagas para a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Os representantes dos trabalhadores da saúde e dos órgãos, entidades públicas e organizações representativas da sociedade civil organizada.

§ 3º. Serão habilitadas, para efeitos do inciso III, do art. 5º, as organizações não-governamentais, sindicatos ou associações que atenderem aos seguintes requisitos:

- Tenham, no objeto de seus estatutos sociais ou ato constitutivo, a representação de uma parcela da comunidade, visando defesa de interesses sociais, assistenciais e/ou de saúde pública;
- comprovação que a entidade esteja em atividade.

§ 4º. Os representantes (Titular e Suplente) os quais serão indicadas pelas entidades designadas no inciso II, do art. 5º, deverão:

- Ser morador e/ou eleitor do Município de São Jerônimo;
- Não pertencer a mais de um Conselho Municipal de forma remunerada.

§ 5º. A ampliação ou qualquer outra alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde, deverá ser previamente deliberada por seu Plenário, para posterior regulamentação, mediante alteração no seu Regimento Interno ou texto de lei.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 6º. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado, porém é considerado de alta relevância pública e reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - Serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante Portaria do Prefeito Municipal através de resolução aprovada em Plenário;

II - Terão seu mandato extinto, caso falem, sem prévia justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

- O Conselheiro que perder o mandato por falta de frequência, somente poderá ser indicado novamente à condição de conselheiro, após 12 (doze) meses, contados da reunião plenária que declarar seu afastamento da função de Conselheiro.

III - Terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução;



IV - O início do mandato é a data da Portaria de nomeação editada pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde será constituído por Plenário, Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Assessoria Técnica, Comissões Especiais e Comissão Permanente de Fiscalização.

CAPÍTULO V DO MESA DIRETORA

Art. 8º. Os membros da Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, serão eleitos entre os Conselheiros Titulares, mediante voto direto e aberto, para um período de 01 (um) ano, permitido uma recondução para o mesmo cargo.

§ 1º. Para se candidatar ao Cargo de Presidente, o Conselheiro deve ter participado da Executiva do Conselho Municipal de Saúde, por no mínimo uma gestão.

§ 2º. Para a composição da Mesa Diretora, deverá sempre ser respeitada a paridade referida no parágrafo único do artigo 3º desta Lei.

§ 3º. A função de Presidente será exercida por conselheiro pertencente ao segmento de usuários do sistema único de saúde.

§ 4º. Na ausência ou impedimento do Presidente, os trabalhos devem ser conduzidos pelo Vice-Presidente.

§ 5º. No caso de substituição de conselheiros ocupante de cargo na Mesa Diretora, deverá ser realizada nova eleição para o respectivo cargo.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde realizará reuniões abertas ao público, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Prefeito Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde, Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros;

Parágrafo Único - Em caráter excepcional, a ser regulamentado no Regimento Interno deste Conselho, poderão as reuniões serem realizadas de forma virtual ou híbrida.

§ 1º. O Plenário constitui-se em instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º. As sessões Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença de qualquer número de membros.

§ 3º. As deliberações do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo da metade mais um de seus integrantes.

§ 4º. As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação. O Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de Gestor do Sistema Único de Saúde no município ou o Prefeito Municipal, terá o prazo de 30 (trinta) dias para homologar as deliberações do Conselho, dando-lhes publicidade oficial.

Art. 10º. Fica instituído o cargo de Secretário Executivo, sendo um servidor designado pelo gestor da saúde, para atender as necessidades e funções administrativas do CMS.

Art. 11. A competência, as atribuições e a estrutura administrativa, financeira e operacional do Conselho Municipal de Saúde serão regulamentadas em Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo seu Plenário e homologado pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei.

Art. 12. Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria da Saúde, órgão responsável pela execução e gerenciamento do Sistema Único de Saúde, garantir ao Conselho Municipal de Saúde todo o apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e material necessários ao seu pleno e regular funcionamento.

Art. 13. Será assegurado aos conselheiros do CMS, o custeio de despesas para a participação em reuniões, cursos, palestras, seminários e afins, quando em representação do órgão colegiado.

§ 1º. A participação prevista no caput, dependerá de autorização pela Secretaria de Saúde do Município e ficará condicionadas a disponibilidade financeira.

§ 2º. Desde já, fica estipulado que a participação em eventos externos, ficará restrita a participação de apenas 03 (três) conselheiro por evento, exceto conferências de saúde.

Art. 14. O Conselho Municipal de Saúde poderá criar Comissões Temáticas Intersetoriais de âmbito municipal a ele subordinadas, para fins de estudos de questões de interesse da saúde coletiva.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas terão a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde.

Art. 15. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II - Poderão ser contratadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde ou outro setor técnico relevante, para assessorar o Conselho em assuntos específicos, às expensas do fundo municipal de saúde;

III - Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, terá prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei, para revisar o Regimento Interno, adequando a presente lei.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.839/19, de 26 de dezembro de 2019.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Júlio Cesar Prates Cunha
Prefeito Municipal

Filipe Almeida de Souza
Secretário de Infraestrutura e Administração

DECRETO Nº 5.666, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 608.566,99 (Seiscentos e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e



noventa e nove centavos) e dá outras providências.

JÚLIO CESAR PRATES CUNHA, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

DECRETO

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 608.566,99 (Seiscentos e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos) que será utilizado na seguinte dotação orçamentária:

08.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE SAÚDE
08.001.10.122.2026.1100-3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
1.500.1002.0500 Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 341.036,54

08.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE SAÚDE
08.001.10.122.2026.1100-3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
1.500.1002.0500 Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 7.012,18

08.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE SAÚDE
08.001.10.122.2026.1100-4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES
1.500.1002.0500 Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 260.518,27

Art. 2º. Servirá como cobertura do presente Crédito Especial a redução a ser feita na seguinte dotação orçamentária:

90.000 - ENCARGOS GERAIS
90.001 - ENCARGOS ESPECIAIS
90.001.99.999.9999.9995-9.9.99.99.00.00.00.00 – Res. de Contingência e Res. de RPPS
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 535.060,90

90.000 - ENCARGOS GERAIS
90.001 - ENCARGOS ESPECIAIS
90.001.99.999.9999.9996-9.9.99.99.00.00.00.00 – Res. de Contingência e Res. de RPPS
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 73.506,09

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Júlio Cesar Prates Cunha
Prefeito Municipal
Filipe Almeida de Souza
Secretário de Infraestrutura e Administração

DECRETO Nº 5.667, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 35.292,18 (Trinta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e dezoito centavos e dá outras providências.

JÚLIO CESAR PRATES CUNHA, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte

DECRETO

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 35.292,18 (Trinta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e dezoito centavos) que será utilizado na seguinte dotação orçamentária:

09.000 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.003 - GESTÃO DA A. SOCIAL C/ REC. ESTADUAL
09.003.8.244.71.2444-3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
1.661.0000.0661 Transf. de Rec. dos Fundos Estaduais de Assistência Social R\$ 35.292,18

Art. 2º. Servirá como cobertura do presente Crédito Especial a redução a ser feita na seguinte dotação orçamentária:

09.000 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.003 - GESTÃO DA A. SOCIAL C/ REC. ESTADUAL
09.003.8.244.71.2444-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
1.661.0000.0661 Transf. de Rec. dos Fundos Estaduais de Assistência Social R\$ 35.292,18

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Júlio Cesar Prates Cunha
Prefeito Municipal
Filipe Almeida de Souza
Secretário de Infraestrutura e Administração

LISTA DE CREDENCIADOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024

Processo Administrativo nº 293/2024	Edital nº 094/2024
Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal da Saúde	
Credenciamento para prestação de serviços de exames de diagnósticos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Jerônimo.	
Edital está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial do município www.saojeronimo.rs.gov.br .	

O **Município de São Jerônimo**, CNPJ 88.117.700/0001-01, torna público a lista de credenciados no Chamamento Público nº 004/2024:

Item 01	
Cardiologia - eletrocardiograma – ecg	
Descrição complementar: Com laudo.	
1ª	Credenciada: SERVIÇOS DE CARDIOLOGIA SÃO JERÔNIMO LTDA CNPJ: 46.409.376/0001-55 Inexigibilidade nº 023/2025 datada de 14/02/2025 Protocolo 3.470/2024 data 26/12/2024 às 14h33
2ª	Credenciada: WRAGUE MED – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 26.362.344/0001-34 Inexigibilidade nº 022/2025 datada de 14/02/2025 Protocolo 705/2025 data 12/02/2025 às 11h11

Item 02	
Cardiologia - Ecocardiograma Bidimensional com Doppler	
Descrição complementar: Com laudo.	



1ª	Credenciada: WRAGUE MED – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 26.362.344/0001-34 Inexigibilidade nº 145/2025 datada de 12/08/2025
----	---

Item 03

Cardiologia - teste ergométrico (te) em bicicleta ou em esteira Descrição complementar: Com laudo.	
1ª	Credenciada: SERVIÇOS DE CARDIOLOGIA SÃO JERÔNIMO LTDA CNPJ: 46.409.376/0001-55 Inexigibilidade nº 023/2025 datada de 14/02/2025 Protocolo 3.470/2024 data 26/12/2024 às 14h33
2ª	Credenciada: WRAGUE MED – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 26.362.344/0001-34 Inexigibilidade nº 022/2025 datada de 14/02/2025 Protocolo 705/2025 data 12/02/2025 às 11h11

Item 04

Cardiologia - Monitorização de Pressão Arterial Descrição complementar: MAPA 24 horas, com laudo.	
1ª	Credenciada: SERVIÇOS DE CARDIOLOGIA SÃO JERÔNIMO LTDA CNPJ: 46.409.376/0001-55 Inexigibilidade nº 023/2025 datada de 14/02/2025 Protocolo 3.470/2024 data 26/12/2024 às 14h33
2ª	Credenciada: WRAGUE MED – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 26.362.344/0001-34 Inexigibilidade nº 022/2025 datada de 14/02/2025 Protocolo 705/2025 data 12/02/2025 às 11h11

Item 05

Cardiologia - eletrocardiografia dinâmica sistema holter Descrição complementar: HOLTER 24 horas, com laudo.	
1ª	Credenciada: SERVIÇOS DE CARDIOLOGIA SÃO JERÔNIMO LTDA CNPJ: 46.409.376/0001-55 Inexigibilidade nº 023/2025 datada de 14/02/2025 Protocolo 3.470/2024 data 26/12/2024 às 14h33

Item 06

Exame por Tomografia Computadorizada Descrição complementar: Sem contraste, com laudo.	
1ª	Credenciada: CEDIL – CENTRO DE ESTUDOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA CNPJ: 02.847.070/0006-10 Inexigibilidade nº 002/2025 datada de 06/01/2025
2ª	Empresa: RADCLIN CENTRAL DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA LTDA CNPJ: 03.068.883/0004-02 Inexigibilidade nº 008/2025 datada de 20/01/2025

Item 07

Exame por Tomografia Computadorizada Descrição complementar: Com contraste, com laudo.	
1ª	Credenciada: CEDIL – CENTRO DE ESTUDOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA CNPJ: 02.847.070/0006-10 Inexigibilidade nº 002/2025 datada de 06/01/2025

Item 08

Exame de Ressonância Magnética	
--------------------------------	--

Descrição complementar: Sem contraste, com laudo.	
1ª	Credenciada: CEDIL – CENTRO DE ESTUDOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA CNPJ: 02.847.070/0006-10 Inexigibilidade nº 002/2025 datada de 06/01/2025
2ª	Credenciada: RADCLIN CENTRAL DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA LTDA CNPJ: 03.068.883/0004-02 Inexigibilidade nº 008/2025 datada de 20/01/2025

Item 09

Exame de Ressonância Magnética Descrição complementar: Com contraste, com laudo.	
1ª	Credenciada: CEDIL – CENTRO DE ESTUDOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA CNPJ: 02.847.070/0006-10 Inexigibilidade nº 002/2025 datada de 06/01/2025

Item 10

Radiodiagnóstico – mamografia Descrição complementar: Bilateral digital, com laudo.	
1ª	Credenciada: CEDIL – CENTRO DE ESTUDOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA CNPJ: 02.847.070/0006-10 Inexigibilidade nº 054/2025 datada de 14/04/2025 Descredenciado em 17/05/2025

Item 11

Endoscopia Digestiva Alta - Diagnóstica Endoscopia digestiva com biópsia e laudo com diagnóstico e imagem.	
1ª	Credenciada: ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO RS CNPJ: 92.741.016/0004-16 Inexigibilidade nº 007/2026 datada de 03/02/2026

Item 12

Endoscopia Digestiva Diagnóstica – Colonoscopia Descrição complementar: Colonoscopia com biópsia e laudo com diagnóstico e imagem.	
1ª	Credenciada: ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO RS CNPJ: 92.741.016/0004-16 Inexigibilidade nº 007/2026 datada de 03/02/2026

Atualizada em 28 de abril de 2026.

Carolina Azevedo Guimarães
Oficial Administrativo
Claudio Ewerton Esswein
Oficial Administrativo
Tiago Oliveira dos Santos
Oficial Administrativo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2025

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 063/2025, Processo Administrativo nº 102/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.117.700/0001-01, com sede administrativa na Rua Cel. Soares de Carvalho, nº 558, Centro, São Jerônimo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Júlio César Prates Cunha, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GESTOR UM -



CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 27.298.119/0001-49, com telefone para contato nº (51) 99961-0345 / (51) 3013-1821 e e-mail sergio@gestorum.com.br pelo qual receberá comunicações, com sede na Av. Taquara, nº 183, Sala 404, Petropolis, Porto Alegre/RS, CEP 90.460-210, neste ato representado por Sergio Mauro Stifelmann, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência ao Contrato Administrativo nº 107/2025, referente a contratação de empresa especializada em consultoria de investimentos ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do Município – RPPS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência da contratação por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 28/04/2026, encerrando-se em 28/04/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 107/2025, que não conflitem com o disposto neste Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em igual teor e forma.

São Jerônimo, 28 de abril de 2026.

Município de São Jerônimo
Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal
Contratante
Gestor Um - Consultoria Financeira Ltda
CNPJ sob nº 88.117.700/0001-01
Contratada

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2025

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 052/2025, Processo Administrativo nº 103/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.117.700/0001-01, com sede administrativa na Rua Cel. Soares de Carvalho, nº 558, Centro, São Jerônimo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Júlio César Prates Cunha, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ESPÓLIO DE MARCELO MARTINS COSTA**, pessoa física inscrita no CPF nº 101.324.300-53, neste ato representado pelo inventariante **BERNARDO DA SILVEIRA MARTINS COSTA**, pessoa física inscrita no CPF nº 024.359.140-32, o qual, por meio de procuração, será representado pela empresa **BECKER SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.512.247/0001-52, com telefone para contato (51) 3651-4777 e e-mail contato@lealbeckerimoveis.com.br, que receberá as comunicações, com sede na Rua Barreto Leite, nº 249, sala 02, Centro, São Jerônimo/RS, CEP 96700-000, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência ao Contrato Administrativo nº 108/2025, referente a locação de um imóvel localizado na Rua 30 de Setembro nº 735, Bairro Bela Vista – São Jerônimo CEP 96700-000 para a Secretaria de Assistência Social. Imóvel destinado para instalações e funcionamento do Abrigo Nélio Steigleder.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência da contratação por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 28/04/2026, encerrando-se em 28/04/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 106/2025, que não conflitem com o disposto neste Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em igual teor e forma.

São Jerônimo, 27 de abril de 2026.

Município de São Jerônimo
Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal
Contratante
Espólio de Marcelo Martins Costa
Representado por procuração por
Becker Serviços Imobiliários Ltda
CNPJ nº: 18.512.247/0001

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

Processo Seletivo Simplificado Edital nº 042/2026
Lei Municipal nº 2.823 de 30 de dezembro de 2009
Professora de Educação Infantil Sede – 25h

Classificação	Candidato(a)
1º	Priscila Veiga Correa de Paula
2º	Ariane Almeida Pereira
3º	Rosangela Silva de Paula

São Jerônimo, 28 de abril de 2026.

Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2025

Pregão Eletrônico nº 015/2024
Contratada: **FERNANDA ROCHA DA SILVA – TRANSPORTES – EPP**
CNPJ nº 09.311.345/0001-30

INSTRUMENTO VINCULANTE: Pregão Eletrônico nº 015/2024, Processo Administrativo nº 112/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a retificação da Cláusula Terceira – Do Valor, do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 049/2025, em razão de erro material, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

“O valor unitário permanece inalterado, sendo R\$ 12,30 (doze reais e trinta centavos) por quilômetro.

Com o acréscimo ora formalizado, o valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 16.912,50 (dezesseis mil novecentos e doze reais e cinquenta centavos).”

Leia-se:

“O valor unitário do contrato é de R\$ 12,85 (doze reais e oitenta e cinco centavos) por quilômetro.



O valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 17.668,75 (dezesete mil seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).”

CLÁUSULA QUARTA - AMPARO LEGAL: O presente Termo aditivo é firmado com base nas disposições legais contidas no art. 124 da Lei nº 14.133, bem como, nas disposições contidas no Pregão Eletrônico nº 015/2024, Processo Administrativo nº 112/2024 e Contrato Administrativo nº 049/2025, tudo fazendo parte integrante desse instrumento.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações pactuadas no Contrato Administrativo nº 049/2025, naquilo que não conflitar com o presente instrumento aditivo.

São Jerônimo/RS, 28 de abril de 2026.

Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal
Contratante

Fernanda Rocha da Silva – Transportes EPP
CNPJ: 09.311.345/0001-30
Contratada